PARECER TÉCNICO N° 007/2025

PM. CARACARAÍ
PROC: 052/24
FLS: 802
ASS: 6

Att.
Ilma. Srª.
DIANIERY DE SOUZA COELHO
PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Assunto: **ANULAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referência: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DA SEDE E VILAS DO MUNICIPIO DE CARACARAI EM REGIME DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90012/2024.**
Processo: **052/2024**

Data: **24 de Setembro de 2025.**

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Administração Superior quanto a anulação da ata de registro de preços referente ao certame licitatório Concorrência Presencial n° 90012/2024, tendo em vista os possíveis vícios de origem encontrados após a fase de contratação e decisão do acordão da ADPF 854 do Supremo Tribunal Federal.

I – DA MOTIVAÇÃO

O Termo de Referência relacionado a EMENDA ESPECIAL Nº 202442690004 - PLANO DE AÇAO Nº 09032024-073924, foi concebido através de certame de registro de preços com o intuito de acumular todos os recursos financeiros obtidos através de emenda voluntárias "emendas PIX" com o mesmo objeto. Neste caso específico "MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA no município de Caracaraí-RR.

Desta forma o Município ganharia em agilidade, na contratação continuada, no preço praticado, bem como na prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Porém, ao depararmos que nas emendas de 2025 não houve nenhuma destinação de recursos para esse fim especifico, o certame sob o regime de registro de preços perdeu o sentido.

Neste caso, poderíamos aproveitar outros recursos orçamentários para o mesmo fim, porém tecnicamente mudaria o sentido tendo em vista que o objeto da emenda cita especificamente EMENDA ESPECIAL Nº 202442690004 - PLANO DE AÇAO Nº 09032024-073924.

Outra situação, é que até a presente data, não conseguimos aprovar o plano de trabalho, consequentemente enviar o relatório de gestão contendo a certame licitatório para análise, muito embora o STF tenha pacificado as emendas especiais de 2024 e anos anteriores com a obrigação de aprovação do plano de trabalho, vejamos:

P.M. CARACARAÍ
PROC: 0521
FLS: 803
ASS: C

a) Tendo em vista o posicionamento do STF com relação ao julgamento das **ADIs 7688**, 7695 e 7697 o qual decide em síntese o que segue:

> *...Quanto às transferências especiais ('emendas PIX' - RP 6), reitero o quanto já decidido pelo Plenário do STF nas ADIs 7688 (edoc. 49), 7695 (e-doc. 32) e 7697 (e-doc. 32) acerca da obrigatoriedade de apresentação e aprovação prévias do plano de trabalho, a ser inserido no Tranferegov.br, sob pena de caracterização de impedimento de ordem técnica à execução das emendas. Desse modo, esclareço que somente é possível liberar novas 'emendas PIX' (em exercícios vindouros) com a PRÉVIA aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo Federal (Ministério setorial), pois sem isso é impossível cumprir o disposto no art. 165, § 11, II, da Constituição e art. 10, I, X, XIII e XXIII, da LC nº. 210/2024. Tendo em vista a proximidade do final do exercício financeiro, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para que seja sanado o requisito quanto aos planos de trabalhos referentes às emendas previstas para o exercício financeiro de 2024 e anteriores, o que não será, neste momento, impeditivo para a sua execução. Não havendo, contudo, a providência determinada, proceder-se-á a nova suspensão e apuração de responsabilidade civil e criminal;*

E tendo em vista que até a presente data não temos a definição de qual o Ministério fará a análise técnica do Plano de Trabalho, para que possamos apresentar junto a sistema TRANSFERA/GOV o relatório de gestão nos deixam dúvidas em está incorrendo em um vício de origem técnica com relação ao projeto de engenharia.

Mediante essa situação vislumbro a fragilidade em darmos continuidade ao processo neste caso a ata de registro de preços bem como suas sucessivas contratações, sem que antes seja emitido o juízo de valor pelo Ministério de origem, sob pena em incorrer em vícios insanáveis caso venhamos ter o parecer de não aprovação do plano de trabalho ou aprovação em parte do projeto de engenharia.

E na dúvida, é melhor não fazê-lo ou não dar continuidade aos atos á praticados, invocando a sim, o poder da autotutela da administração pública, ou seja, é a prerrogativa da Administração Pública de rever e controlar seus próprios atos, podendo anulá-los por vício de ilegalidade ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade.

Isso significa que a Administração pode corrigir seus erros diretamente, sem precisar recorrer ao Poder Judiciário para anular ou cancelar atos, garantindo assim a legalidade e a eficiência dos seus procedimentos.

II – DA SITUAÇÃO DA EMENDA NA PLATAFORMA TRANSFERE. GOV.

Até a presente data, não há definição de qual será o Ministério o qual fará a análise do Plano de Trabalho, bem como do projeto de engenharia vejamos nas figura a seguir:

22/09/2025, 12:18 Transferegov

Transfere gov.br

Transferências Especiais
1.0.0

> Plano de Ação > Edição > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: **09032024-073924 / 2024**

Programa: **09032024**

Situação do Plano de Ação: **Ciente**

Beneficiário: **04.053.408/0001-13 - MUNICIPIO DE CARACARAI (RR)**
Emenda Parlamentar: **202442690004-DR. HIRAN**
Situação do Plano de Trabalho: **Enviado para análise**

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Plano de Trabalho | Análises | Relatório Gestão

Órgão Responsável pela Análise (Obrigatório)

Q 308812 - Ministério dos Transportes

Resultado da Análise (Obrigatório)

Q Não se aplica

Situação

Q Concluída

Data da Análise

17/02/2025

Parecer (Obrigatório)

O plano de ação não é compatível com as ações e finalidades do MT

Caracteres restantes: **9935**

Responsáveis pela Análise

CPF	Nome	Data da Análise
563.533.831-34	LUCIENE MATOS DO NASCIMENTO	17/0

DESCRIÇÃO DO PARECER EM 17/02/2025:
O plano de ação não é compatível com as ações e finalidades do MT

P.M. CARACARAÍ
PROC: 052124
FLS: 805
ASS: 6

Transferegov

Transferências Especiais

Plano de Ação > Edição > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: **09032024-073924 / 2024**
Programa: **09032024**
Situação do Plano de Ação: **Ciente**

Beneficiário: **04.053.406/0001-13 - MUNICÍPIO DE CARACARAÍ (RR)**
Emenda Parlamentar: **202442090004-DR. HIRAN**
Situação do Plano de Trabalho: **Enviado para análise**

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Plano de Trabalho | Análises | Relatório Gestão

Órgão Responsável pela Análise (Obrigatório)
308708 - Ministério das Cidades

Resultado da Análise (Obrigatório)
Solicitar Complementação

Situação
Concluída

Data da Análise
03/06/2025

Parecer (Obrigatório)

Prezados,
Serão necessárias, as seguintes alterações, no que se referente às Metas 1 de competência deste MCID:
- Incluir ou Alterar na aba DADOS, como Finalidade a Função 15 - Urbanismo e a subfunção 451 - Infraestrutura Urbana;
- Na aba PLANO DE TRABALHO, Indicar, de forma completa, a classificação orçamentária de despesas em que o recurso será alocado, incluindo a função 15 – Urbanismo e a subfunção 451 – Infraestrutura Urbana referente à Meta 1, uma vez que o objeto deve estar correlacionado à função e subfunção orçamentária apresentada;
- Indicar ou adequar as Meta 1, para que sejam mensuráveis, que deverão ser representadas preferencialmente nas unidades - m², m e km no campo UNIDADE MEDIDA, registrando a real extensão da intervenção no campo QUANTIDADE;

*As Metas estão sendo analisadas posteriormente, conforme decisão do STF, e em conformidade com as orientações contidas na Portaria Conjunta MGI/MF nº 2 de 24 de janeiro de 2025.

Caracteres restantes: 9046

Responsáveis pela Análise

CPF	Nome	Data da Análise
606.467.501-68	ADRIANA NEMER AFONSO	03/0

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Ações

DESCRIÇÃO DO PARECER EM 03/06/2025:

Prezados,

Serão necessárias, as seguintes alterações, no que se referente às Metas 1 de competência deste MCID:

- ***Incluir ou Alterar na aba DADOS, como Finalidade a Função 15-Urbanismo e a subfunção 451-Infraestrutura Urbana;***
- ***Na aba PLANODETRABALHO, Indicar, de forma completa, a classificação orçamentária de despesas em que o recurso será alocado, incluindo a função 15–Urbanismo e a subfunção 451–Infraestrutura Urbana referente à Meta1, uma vez que o objeto deve estar correlacionado à função e subfunção orçamentária apresentada;***
- ***Indicar ou adequar as Meta 1, para que sejam mensuráveis, que deverão ser representadas preferencialmente nas unidades - m², m e km no campo UNIDADE MEDIDA, registrando a real extensão da intervenção no campo QUANTIDADE;***

****As Metas estão sendo analisadas posteriormente, conforme decisão do STF, e em conformidade com as orientações contidas na Portaria Conjunta MGI/MF nº 2 de 24 de janeiro de 2025.***

052/24
806

Transfere gov.br

Transferências Especiais

> Plano de Ação > Edição > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: **09032024-073924 / 2024**

Programa: **09032024**

Situação do Plano de Ação: **Cliente**

Beneficiário: **04.653.408/0001-13 - MUNICIPIO DE CARACARAI (RR)**
Emenda Parlamentar: **202442590004-DR. HIRAN**
Situação do Plano de Trabalho: **Enviado para análise**

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Plano de Trabalho | Análises | Relatório Gestão

Órgão Responsável pela Análise (Obrigatório)

308818 - Ministério dos Transportes

Resultado da Análise (Obrigatório)

Não se aplica

Situação

Em elaboração

Data da Análise

12/08/2025

Parecer (Obrigatório)

O plano de ação não é compatível com as ações e finalidades do MT. Destaca-se que o Ministério dos Transportes atua em Rodovias e Ferrovias da União, o que não contempla a aquisição de bens e serviços nas esferas Municipais e Estaduais.

Caracteres restantes: 9764

Responsáveis pela Análise

CPF	Nome	Data da Análise
022.844.481-30	GUILHERME GONCALVES VARANDAS PINTO	12/0

DESCRIÇÃO DO PARECER EM 12/08/2025:
O plano de ação não é compatível com as ações e finalidades do MT. Destaca-se que o Ministério dos Transportes atua em Rodovias e Ferrovias da União, o que não contempla a aquisição de bens e serviços nas esferas Municipais e Estaduais.

Observa-se que até o momento que não há definição do ministério que fará a análise, e o Ministério das Cidades em seu parecer solicita informações complementares que foram inseridas, mas que até a presente data não foram obtidas o retorno da análise.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As ordens de execução dos serviços estão paralisadas, aguardando segunda ordem a aprovação do plano de trabalho, que nesta etapa está sob análise do Ministério /concedente para emissão de parecer de aprovação.

Segundo a secretaria de Planejamento e finanças, os recursos financeiros disponibilizados, estão depositados na conta corrente própria.

IV – DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS

Como sugestão a administração superior, é salutar que os certames licitatórios das emendas especiais, emendas voluntárias, conhecidas popularmente como emenda "PIX", sejam contratadas através de certames próprios, excluindo para estas a eventual contratação de registro de preços, já que elas possuem dotação orçamentária específica, independente do objeto ofertado.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos a administração superior a Anulação da ata de registro de preços do certame CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90012/2024, cancelando todos os seus atos a posteriores, além da formalização de novo processo no valor específico de cada emenda disponibilizada e aprovada pelo Ministério/concedente para o município de Caracaraí, para que se proceda novo certame licitatório.

Encaminhe este processo a Procuradoria Jurídica do município para manifestar-se quanto a legalidade dos atos praticados.

Este é o Parecer Técnico.
Salvo Melhor Juízo.

gov.br Documento assinado digitalmente
HAROLDO JOSE MUNIZ
Data: 24/09/2025 17:33:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Haroldo José Muniz
Eng. Civil e Eletrotécnico
CREA 35-D/RR
CONFEA 090129712-7